

## Evolução do Capital (Art. 4º)

AG	de	NOVO CAPITAL APROVADO - CRS	JUCEPAR		ATA NO DOE PR de
			Nº ARQ.	DATA	
26.04.1994		122.158.200.809,22	18.478,10	10.05.1994	08.06.1994
		<b>RS</b>			
25.04.1995		446.545.229,15	9,5069647,1	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996		546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997		1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997		1.169.125.740,57	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998		1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999		1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002		2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004		3.480.000.000,00	20041866290	7.06.2004	18.06.2004
27.04.2006		3.875.000.000,00	20061227897	9.05.2006	24.05.2006
27.04.2007		4.460.000.000,00	20071761462	5.05.2007	29.05.2007
27.04.2010		6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010

**SUMULA:** Institui o Fundo de Eletrificação e dá outras providências

(...)

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar no Estado, sociedades de economia mista para construção e exploração de centrais geradoras de energia elétrica, e delas participar.

**Parágrafo único** \* - A sociedade constituída na conformidade do presente artigo poderá, ainda, por si, por concessionária do serviço público da qual já seja acionista, ou por sociedade de que vier a participar, na qual o Poder Público detenha a maioria do Capital:

**a)** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia;

**b)** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;

**c)** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;

**d)** prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas das empresas que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado.

**e)\*\*** desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controle eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.

(...)

Curitiba, 10 de Novembro de 1953

BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

EUGÊNIO JOSÉ DE SOUZA

RIVADÁVIA B. VARGAS

\* Parágrafo único (e alíneas a d) acrescentado pela Lei 7.227, de 22 de outubro de 1979, publicada no DOE nº 661, de 24.10.1979, p. inicial.  
 \*\* Alínea e acrescentada pela Lei 11.740, de 19 de junho de 1997, publicada no DOE nº 5.027, de 19.06.1997, p. inicial.

---

**DECRETO Nº 14.947/54\***

*Dispõe sobre a organização de sociedade de economia mista sob a denominação de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e dá outras providências.*

*O Governador do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização constante da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953,*

**DECRETA:**

*Art. 1º - Fica denominada para fins de constituição "Companhia Paranaense de Energia Elétrica", a sociedade destinada a planejar, construir e explorar sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica e serviços correlatos, por si ou por sociedades que organizar ou de que vier a participar.*

*Art. 2º - O capital da Companhia será de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), ~~do qual até 40% poderão ser representados por ações preferenciais sem direito a voto.~~ (Revogado conforme Decreto nº 3309 de 25 de julho de 1997, publicado no DOE PR nº 5053 de 25.07.1997.)*

*Art. 3º - O Estado subscreverá no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social.*

*Art. 4º - Na integralização do capital da sociedade, o Estado utilizar-se-á dos recursos provenientes do Fundo de Eletrificação, criado pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, podendo também incorporar ao patrimônio da sociedade, no todo ou em parte, os bens móveis e imóveis integrantes das instalações destinadas à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de propriedade do Estado.*

*Art. 5º - A sociedade reger-se-á pelos estatutos que forem aprovados no ato de sua constituição.*

*Art. 6º - O Governador nomeará representante seu para, em nome do Estado, praticar todos os atos relativos à constituição da sociedade.*

*Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Curitiba, 26 de outubro de 1954, 133º da Independência e 66º da República*

(a) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

(a) ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA PORTES

*\*Publicado no DOE PR, de 27.10.1954.*

---

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, e o que requereu a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, decreta:

**Art. 1º** - É concedida à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, de acordo com o Decreto-Lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, combinado com o Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando a mesma obrigada, para os seus objetivos, a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos, sob pena de revogação do presente ato.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1955, 134º da Independência e 67º da República

(a) JOÃO CAFÉ FILHO

(a) MUNHOZ DA ROCHA

Acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado no artigo 9º da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 um parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo único - A sociedade constituída na conformidade do presente artigo poderá, ainda, por si, por concessionária do serviço público da qual já seja acionista ou por sociedade de que vier a participar, na qual o Poder Público detenha a maioria do Capital:

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia;
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, 22 de outubro de 1979.

(a) NEY BRAGA  
Governador do Estado

(a) EDSON NEVES GUMARÃES  
Secretário de Estado das Finanças

Acréscce a linha ao parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 1.384/53, dis-  
pondo sobre o desenvolvimento de atividades da Copel, nas áreas que  
áreas que específica.

A Assembleia do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica acrescentada a alínea "e", ao parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, com a seguinte redação:

"e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e contro-  
les eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado  
do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar,  
majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas."

**Art. 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PA-  
LÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de junho de 1997.

(a) JAIME LERNER  
Governador do Estado

(a) RAFAEL GRECA DE MACEDO  
Chefe da Casa Civil.

Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Altera a redação da alínea "e", do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, acrescida pelo artigo 1º, da Lei nº 11.740, de 19 de junho de 1997, e acrescenta-lhe novos parágrafos, renomeando o atual parágrafo único como parágrafo primeiro conforme segue:

"Art. 9º. ....

Parágrafo único. ....

e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada, para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas, após autorização deste Poder Legislativo, específica para esse e na qual tenham sido consideradas além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

§ 2º. Para viabilizar a condição de sócia majoritária da Copel nas parcerias já formalizadas, fica esta empresa autorizada a adquirir cotas ou ações dos sócios majoritários, pelo valor subscrito no contrato social registrado na Junta Comercial do Estado até o dia 27 de fevereiro de 2003.

§ 3º. Ante a comprovada valorização no mercado financeiro das ações referidas no parágrafo anterior, a aquisição das mesmas fica condicionada à prévia autorização em lei.

§ 4º. Nos contratos de parceria para formação de empresas de geração de energia elétrica e vedada a inclusão de cláusula de compra antecipada de energia pela Copel.

§ 5º. Para os contratos em vigência para formação de eventual parceria, que estejam em fase de estudos ou de implantação, deverá a Copel providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a revogação de eventual cláusula que assegure a compra antecipada de energia.

§ 6º. A Copel encaminhará, anualmente, à Assembleia Legislativa, relatório circunstanciado de resultados econômico e financeiro.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 11.740, de 19 de junho de 1997. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 09 de fevereiro de 2004.

(a) ROBERTO REQUIAO  
Governador do Estado

(a) CAITO QUINTANA  
Chefe da Casa Civil

## Lei 16652 - 08 de Dezembro de 2010\*

Altera dispositivos da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A alínea "e" do § 1º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"(e) desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a COPEL e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, de preferência, majoritariamente ou presente no grupo de controle de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais."

**Art. 2º.** Fica incluída a alínea "f" no § 1º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, com a seguinte redação:

"(f) a participação no grupo de controle exigida na alínea "e" deverá estar obrigatoriamente assegurada nos documentos de formação de consórcios ou nos estatutos sociais das sociedades de propósito específico, conforme o caso."

**Art. 3º.** Fica incluído o § 2º-A no art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, com a seguinte redação:

"§ 2º-A. Nos casos de consórcios ou companhias, previstos no § 1º, "e" deste artigo e já firmados anteriormente à data da publicação desta alteração, fica vedado à COPEL efetuar a venda de suas participações caso tal ato ocasiona perda de sua condição majoritária."

**Art. 4º.** O § 2º do art. 9º, da Lei nº 1.384, de 11 de novembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. Para viabilizar a condição de sócia, preferencialmente, majoritária da COPEL nas parcerias já formalizadas, fica esta empresa autorizada a adquirir cotas ou ações dos sócios majoritários, pelo voto subscrito no contrato social registrado na Junta Comercial do Estado até o dia 20 de fevereiro de 2003."

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURUITIBA, em 08 de dezembro de 2010.

(a) NELSON JUSTUS  
Governador do Estado, em exercício

(a) NEY CALDAS  
Chefe da Casa Civil



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
CNPJ 76.483.817/0001-20  
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO  
Registro na CVM nº 1431 - 1

**SUMÁRIO DA ATA QUINQUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1. LOCAL:** Rua Coronel Dulcídio 800, Curitiba - PR. **2. DATA E HORÁRIO:** 25 de abril de 2013 – 14h30. **3. CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no “Diário Oficial do Estado do Paraná” e na “Gazeta do Povo”. **4. “QUORUM”:** representam 93,74% (noventa e três inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) do capital com direito a voto, bem como acionistas que representam 63,05% (sessenta e três inteiros e cinco centésimos percentuais) do total dos acionistas titulares de ações preferenciais. **5. MESA DIRIGENTE:** ROBERTO ALTHEIM - Presidente; MAURICIO SCHULMAN – Presidente do Conselho de Administração; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. **6. DELIBERAÇÕES: 58ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

**ITEM 1** – aprovados, por unanimidade dos votantes, o Relatório Anual da Administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2012;

**ITEM 2** – aprovada, por maioria dos votantes, de acordo com decisão já tomada na 140ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 20.03.2013, a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2012 na importância de R\$ 700.688.167,34 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e as seguintes destinações: **a)** R\$ 35.034.408,37 (trinta e cinco milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal, conforme o artigo 40, inciso II, do Estatuto Social; **b)** R\$ 138.072.000,00 (cento e trinta e oito milhões e setenta e dois mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, em conformidade com o disposto nos artigos 192 e 202 da Lei n.º 6.404/1976, no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei 9.249, de 26.12.1995, e no artigo 6º e seus parágrafos do Estatuto Social, os quais já foram declarados e pagos antecipadamente em 15.01.2013, conforme proposição efetuada na 2028ª Reunião de Diretoria, de 17.12.2012, referendada pela 139ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 19.12.2012; **c)** R\$ 130.482.291,29 (cento e trinta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) para complementação do valor dos dividendos mínimos obrigatórios, em conformidade com o disposto nos artigos 192 e 202 da Lei n.º 6.404/1976, no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei 9.249, de 26.12.1995, e no artigo 6º e seus parágrafos do Estatuto Social, bem como para pagamento de dividendos adicionais aos mínimos obrigatórios. Os mencionados dividendos serão distribuídos da seguinte forma: R\$ 0,45607 por ação ordinária (ON) e R\$ 0,50169 por ação preferencial classe B (PNB) e o pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da data de realização desta Assembleia, aos acionistas com posição acionária registrada nesta data (25.04.2013), sendo que as ações da Copel passarão a ser negociadas ex-dividendos a partir de 26.04.2013 (inclusive); **d)** R\$ 498.743.683,82 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício acrescido da realização da reserva de avaliação patrimonial, como Reserva de Retenção de Lucros, com a finalidade de assegurar o programa de investimentos da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 196 da Lei n.º 6.404/1976; e **e)** R\$ 28.446.605,14 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), a serem pagos aos empregados pelas Subsidiárias Integrais a título de participação referente à integração entre o capital e o trabalho e incentivo à produtividade;

**ITEM 3** – eleitos, por unanimidade dos votantes, para compor o Conselho Fiscal durante o mandato 2013/2014: **a)** como **membros efetivos:** Joaquim Antonio Guimarães de Oliveira Portes, Nelson Leal Junior, José Tavares da Silva Neto, Gustavo Henrique Fabricio e Carlos

Eduardo Parente de Oliveira Alves; e b) como respectivos suplentes: Osni Ristow; Roberto Brunner; Gilmar Mendes Lourenço; Bruno Cabral Bergamasco; e Flavio Jarczun Kac;

**ITEM 4** – eleitos, por maioria dos votantes, para compor o Conselho de Administração durante o mandato 2013/2015: Srs. Mauricio Schulman, como Presidente do Conselho de Administração; Lindolfo Zimmer, como secretário executivo; Paulo Procopiak de Aguiar; José Richa Filho; Carlos Homero Giacomini; Natalino das Neves; Ney Amilton Caldas Ferreira; Mauricio Borges Lemos; e Marco Aurelio Rogeri Armelin;

**ITEM 5** – aprovado, por unanimidade dos votantes, o montante global anual, com encargos, da remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, fixado em até R\$ 12.986.513,94 para o exercício de 2013;

**ITEM 6** – aprovada, por unanimidade dos votantes, a proposta para que as publicações ordenadas pelo Art. 289 da Lei nº 6.404/76 continuem a ser veiculadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, com sede em Curitiba, PR, ficando a critério da Administração a publicação em jornais de grande circulação localizados na cidade sede da Bolsa de Valores de São Paulo.

#### **185ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**

**ITEM 1** – aprovada, por unanimidade dos votantes, a adequação do "caput" do Art. 4º, de acordo com a prerrogativa prevista no § 1º do Art. 7º, ambos do Estatuto Social da Companhia, em virtude da conversão de ações PNA em PNB, a pedido de acionistas, o qual passa a ter a seguinte redação: Art. 4º - O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.767 (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e sessenta e sete) são ações classe "A" e 128.242.528 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e vinte e oito) são ações classe "B".

**7. ASSINATURAS:** ROBERTO ALTHEIM – Representante do Estado do Paraná e Presidente das Assembleias; MAURICIO SCHULMAN – Presidente do Conselho de Administração da Copel; LINDOLFO ZIMMER – Diretor Presidente da Companhia e Secretário Executivo do Conselho de Administração; JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO – membro titular do Conselho Fiscal; JOÃO ALBERTO DIAS PANCERI – KPMG Auditores Independentes; MARCELO CERIZE - SKOPOS HG BRK FUND L/C; SKOPOS CARDEAL FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS CAURÉ FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS HG FUND L/C; SKOPOS MASTER FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS KINNERET FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; SKOPOS BLUE BIRDS FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; MARCO AURÉLIO ROGERI ARMELIN - CLUBE DE INVESTIMENTO DEC; LONG BRASIL AÇÕES - FUND DE INVESTIMENTO; JAMERSON RAIMUNDO DE MATOS - THE BANK OF NEW YORK ADR DEPARTMENT; VINICIUS MACHADO SILVA - BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.; NÁDIA ANDREZA OLIVEIRA - CSHG VERDE EQUITY MASTER FUND DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CSHG VERDE MASTER FUND DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; GREEN FUND, LCC; GREEN II FUND LLC; NORGES BANK; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; SUNSUPER POOLED SUPERANNUATION TRUST; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RFM FUND; UNI-GLOBAL MINIMUM VARIANCE EMERGING MARKETS; REGIME DE RETRAITE D'HYDRO-QUEBEC; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; JOHN DEERE PENSION TRUST; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE STREET EMERGING MARKETS; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG. BOARD; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; DUPONT PENSION TRUST; SHELL PENSION TRUST; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT

DU QUEBEC; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; MFS VARIABLE INSURANCE TRUST MFS UTIL SERIES; DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN; MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II MFS UTILITIES PORTFOLIO; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING OF COMMON TRUST FUND; ALASKA PERMANENT FUND; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; FIREMEN S ANNUITY AND BEM. FD OF CHICAGO; THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND APT EQUITY FUND; INVESCO GLOBAL CORE EQUITY FUND; ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST UTILITIES TRUST; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; TREASURER OF THE ST. OF N. CAR.EQ.T.I.FD.P.TR; TEACHERS RET. SYSTEMS OF LOUISIANA; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; GMO M R FD (ONSH) A S O GMO M PORTFOLIOS (ONSHORE) L.P; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA B O PN; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTER EQUITY INDEX TRUST B; ING MFS UTILITIES PORTFOLIO; GMI INVESTMENT TRUST; WELLINGTON MANAG P C DIVER INFLATION HEDGES P QUALIFIED INVE; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND; ALAHLI EMERGING MARKETS TRADING EQUITY FUND; INVESCO INTERNATIONAL CORE EQUITY FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; SSGA EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON LENDING COMMON TR FUND; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT THE BEM PLANS EM Q EQUI FD; VANGUARD TOTAL WSI FD, A SOB INTERNATIONAL EQUITY INDEX FDS; MELLON BANK N A EB COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARK FUND; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PICTET - FUNDS S.A RE: P(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKET EQUITY ETF; DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC -DREYFUS BRAZIL EQUITY FU; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; NORTHERN TRUST UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU; UPS GROUP TRUST; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; GMO REAL RETURN ASSET ALLOCATION FUND L P; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; DUPONT CAPITAL EMERGING MARKETS FUND; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; TIAA CREF FUNDS - TIAA CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING EQUITY INDEX PLUS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PYRAMIS GLOBAL EX U.S INDEX FUND L P; DBX MSCI BRAZIL CURRENCY HEDGED EQUITY FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; THE MTBJ LTD AS TRT F N ALL CWD E N I F (TAX E QII); ISHARES MSCI EMERGING MARKETS MINIMUM VOLATILITY INDEX FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; INVESCO EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROLVERSAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B; ST. JAMES S PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST; SPARTAN EMERGING MARKETS IND FD; GMM INVESTMENT FUND TRUST; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; THE STATE TEACHERS

RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;  
SCOTIA LATIN AMERICAN FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; NEW  
YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THRIVENT PARTNER WORLDWIDE  
ALLOCATION FUND; THRIVENT PARTNER WORLDWIDE ALLOCATION PORTFOLIO; BEST  
INVESTMENT CORPORATION; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; FIDELITY  
SALEM STREET TRUST; SPARTAN GL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY INVESTMENT  
TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED  
COMPANY; E V INTER (IRL) F PLC - E V INTER (IRL) P EMERGING M CORE F; FIDELITY  
EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; MAINSTAY VP MFS UTILITIES  
PORTFOLIO; MAINSTAY VP DFA-DUPONT CAPITAL EMERGING MARKETS EQUITY  
PORTF; CHIMCO ALPHA FUND LLC; PICTET - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE  
EQUITIES; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND;  
FRANCISCAN ALLIANCE, INC; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM  
FUND; EATON VANCE INT (I) F PLC - E V I (I) HEXAVEST A-C GLOB E F; NZAM EM8  
EQUITY PASSIVE FUND; **JOSE OTÁVIO BANZZATTO; ULISSES KANIAK; LEANDRO  
JOSE GRASSMANN; DENISE TEIXEIRA GOMES** - Secretária.

O texto integral da Ata da 58ª Assembleia Geral Ordinária e da 185ª Assembleia Geral  
Extraordinária foi lavrado às fls. 088 a 098 do livro próprio nº 10, da Companhia Paranaense de  
Energia - Copel, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 08/167840-1, em  
16.07.2008.

**DENISE TEIXEIRA GOMES**  
Secretária

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando organizar os trabalhos internos, o Conselho de Administração deliberou, na 130ª Reunião Ordinária, realizada em 01.10.2010, aprovar o presente Regimento Interno.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de seu Conselho de Administração.

### NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

**Art. 2º** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral na forma da prevista na Lei das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6404/76).

**§ 1º** Os novos conselheiros terão acesso a informações e às instalações da Companhia de acordo com as normas constantes do programa de introdução elaborado pela Secretaria de Governança Corporativa.

**§ 2º** O prazo do mandato dos conselheiros é contado a partir da data da eleição do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, e tem validade até a realização da Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto a eleição dos membros deste Colegiado.

**§ 3º** No mínimo três membros do Conselho de Administração, independentes nos termos da Lei *Sarbanes-Oxley*, compõem o Comitê de Auditoria da Copel, o qual é regulado por regimento interno específico, devendo ao menos um deles ser qualificado como “especialista financeiro” nos termos dessa mesma lei.

**Art. 3º** Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, aplicando-se a eles as disposições constantes na “Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo” e na “Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria” da Companhia, além das atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

### COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Conselho de Administração:

- I analisar o processo de avaliação da Diretoria e dos Diretores, realizado anualmente e conduzido pelo Diretor Presidente, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes.
- II realizar avaliação formal anual do desempenho do Diretor Presidente e dos Conselheiros de Administração e a autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração como órgão, relativamente às atividades

desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes.

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I decidir questões de ordem do Conselho;
- II convocar para comparecimento às reuniões, através da Secretaria de Governança Corporativa, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os Conselheiros Fiscais;
- III autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IV solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;
- V receber as solicitações dos documentos e informações por escrito dos demais Conselheiros (correspondência, fax ou correio eletrônico), avaliar esses pedidos e encaminhá-los ao Diretor Presidente da Companhia e, após receber a resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do Colegiado, conforme estabelecido no artigo 16 deste Regimento; e
- VI convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando facilitar a presença do maior número de sócios através da escolha do local, data e hora mais apropriados.

**REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**Art. 6º** O Conselho de Administração reúne-se na sede da Companhia, ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou correio eletrônico.

**Art. 7º** Os assuntos a serem apreciados em Reunião do Conselho de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados junto ao Presidente do Colegiado pela Diretoria ou por qualquer dos Conselheiros com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data da reunião.

**§ 1º** A convocação das reuniões, aprovada pelo Presidente do Colegiado, juntamente com os documentos relativos aos itens da pauta, é encaminhada aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

**§ 2º** Questões de urgência podem, eventualmente, ser pautadas em caráter de exceção mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação de material aos Conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

**§ 3º** As matérias encaminhadas pela Diretoria, quando tratarem de expedição de Resolução ou demais atos normativos, no ato de inclusão na pauta, deverão estar acompanhadas das respectivas minutas e de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

**§ 4º** Quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões poderão ser solicitados por qualquer Conselheiro, sempre por escrito, ao Presidente do Conselho, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação para a respectiva reunião, tendo a Companhia o prazo de 05 (cinco) dias para prestar os referidos esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

**Art. 8º** As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho pode adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os Conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

**Art. 9º** Das reuniões são lavradas atas no livro próprio assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, sendo que dessas atas são extraídas, por decisão do Colegiado, as Resoluções do Conselho de Administração, que são encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

**§ 1º** O sumário das atas é elaborado pela Secretaria de Governança Corporativa, aprovado pelo Secretário Executivo do Conselho e encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à *Securities and Exchange Commission – SEC* no mesmo dia da realização da reunião.

**§ 2º** Todas as atas do Conselho de Administração são arquivadas na íntegra no Registro do Comércio e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e disponibilizadas na Intranet e na página da Internet da Copel, sendo publicados os respectivos extratos em jornais, na forma estabelecida pela Lei das Sociedades Anônimas.

**§ 3º** As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério do Colegiado, visados pelos Srs. Conselheiros e permanecem arquivados na Secretaria de Governança Corporativa.

**Art. 10** Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções são divulgadas pela Secretaria de Governança Corporativa, através de meio eletrônico específico, e devem conter o seguinte:

- a) a identificação do órgão que a expede;
- b) o tipo e a data da reunião na qual houve a deliberação;
- c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- d) prazo para atendimento, se for o caso; e
- e) descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução.

**Parágrafo único** – Eventual alteração de Resolução é feita:

- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração considerável; e
- b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (Nova Redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

**Art. 11** As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, diferenciadas numericamente em ordinárias e extraordinárias, devendo constar a data da realização da reunião, sendo lavrados na íntegra os assuntos tratados, contendo a descrição das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

**Art. 12** Os trabalhos durante a Reunião têm a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quorum; e
- II expediente e deliberações:
  - a) apresentação, discussão e votação das matérias;
  - b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
  - c) encerramento.

**Parágrafo único** – Não podem ser incluídas em votação ou ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação.

**Art. 13** Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, assistem as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

**Art. 14** A Secretaria de Governança Corporativa é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das resoluções do Conselho de Administração, mantendo sob sua guarda esses documentos.

**Parágrafo único** – O conteúdo desses documentos é público e pode ser disponibilizando interna e externamente pela Secretaria, mediante solicitação escrita (correspondência, fax ou e-mail).

**Art. 15** A Secretaria de Governança Corporativa é responsável por emitir, anualmente, relatório de monitoramento de temas e do tempo utilizado para discussão durante as reuniões do Conselho de Administração, que deve ser formalmente apreciado pelos Conselheiros.

**Parágrafo único** O balanceamento do tempo gasto e dos temas tratados no Conselho de Administração são separados em: análise do desempenho financeiro e/ou operacional recente; e temas estratégicos de longo prazo e relacionados a riscos e oportunidades, incluindo aspectos de meio ambiente, sociais e de governança corporativa.

## **CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 16** Em caso de constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Caso o próprio Conselheiro não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar ao Conselho.

§ 2º Tão logo é identificado o conflito de interesse ou interesse particular a pessoa envolvida afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.





---

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os membros do Conselho de Administração têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, inclusive a documentos das sociedades controladas pela Companhia.

**Parágrafo único** – A solicitação dos documentos e informações referidos no *caput* deste artigo deve ser efetuada por escrito (correspondência, fax ou correio eletrônico) endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avalia o pedido e encaminha ao Diretor Presidente da Companhia e, após manifestação, se necessário, dá ciência a todos os membros do Colegiado.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

**Art. 19** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2010

**LÉO DE ALMEIDA NEVES**

**RONALD THADEU RAVEDUTTI**

**JOÃO CARLOS FASSINA**

**JORGE MICHEL LEPELTIER**

**LAURITA COSTA ROSA**

**LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS**

**ROGÉRIO DE PAULA QUADROS**

**SYLVIO SEBASTIANI**

041

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA</b>			
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>	
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/05/2013** às **13:16:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E**  
**ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001502013-14001898  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/05/2013.  
Válida até 11/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:41:47 do dia 21/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2013.

Código de controle da certidão: **130C.070F.AD32.3936**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04368898/0001-06  
**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2013 a 11/06/2013

**Certificação Número:** 2013051315242846007908

Informação obtida em 29/05/2013, às 13:26:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 05/06/2013.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação serviços para fornecimento de energia elétrica, em atendimento a solicitação do Sr. Emmanuel Estevão Nunes Morgado, Secretário de Serviços Públicos Internos, com ciência dos demais secretários municipais, num valor previsto de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), por um período de 12 meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Elaine Cristina Luditk**  
Setor de Licitações

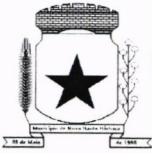


**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/06/2013, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para contratação serviços para fornecimento de energia elétrica, em atendimento a solicitação do Sr. Emmanuel Estevão Nunes Morgado, Secretário de Serviços Públicos Internos, com ciência dos demais secretários municipais, num valor previsto de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), por um período de 12 meses.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos;
  - 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos;
  - 04.122.0070.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370;
  
- 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;
  - 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;
  - 15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 650;
  
- 05 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
  - 05.002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;
  - 12.361.0220.2017 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1530; 1540; 1550; 1560;
  - 05.004 – Manutenção da Educação Infantil;
  - 12.365.0280.2022 – Manutenção do CEINF Noemia B. Carneiro;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1970;
  
- 06 – Divisão de Esportes e Atividades Culturais;
  - 06.002 – Manutenção das Atividades Culturais;
  - 13.392.0310.2025 - Manutenção das Atividades Culturais;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2130;
  
- 07 – Secretaria de Saúde;
  - 07.001 – Fundo Municipal de Saúde;
  - 10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2280; 2290;
  
- 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;
  - 08.001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;
  - 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2580;
  - 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
  - 08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2850;
  - 08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar;
  - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3080.



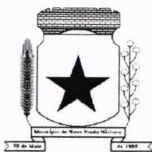
Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05/06/2013.

Atenciosamente,

*Laurita de Souza Campos*  
Contadora/CRC 045096/O-4





**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 04/06/2013.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Emmanuel Estevão Nunes Morgado, Secretário de Serviços Públicos Internos, com ciência dos demais secretários municipais, solicitando a contratação serviços para fornecimento de energia elétrica, num valor previsto de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), por um período de 12 meses e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

03 – Secretaria de Serviços Públicos Internos;  
03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos;  
04.122.0070.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 370;

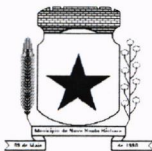
04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;  
04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos;  
15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 650;

05 – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;  
05.002 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;  
12.361.0220.2017 – Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1530;  
1540; 1550; 1560;  
05.004 – Manutenção da Educação Infantil;  
12.365.0280.2022 – Manutenção do CEINF Noemia B. Carneiro;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1970;

06 – Divisão de Esportes e Atividades Culturais;  
06.002 – Manutenção das Atividades Culturais;  
13.392.0310.2025 - Manutenção das Atividades Culturais;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2130;

07 – Secretaria de Saúde;  
07.001 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0320.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2280; 2290;

08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;  
08.001 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;



08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2580;  
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social;  
08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2850;  
08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3080.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e II da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Elaine Cristina Luditk**  
Setor de Licitações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

050

*Origem: Depto. Jurídico;*

*Destino: Prefeito Municipal.*

Tendo em vista C.I., encaminhada para este Departamento Jurídico visando a obtenção de parecer sobre o procedimento a ser adotado para contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica, a ser usado por todas as secretarias municipais, num valor estimado anual de aproximadamente R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) temos a expor o que segue:

À apreciação deste Setor Jurídico no processo administrativo, é que até o momento o mesmo foi devidamente instruído conforme exigências constantes no art. 14º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

*De acordo com o contido na informação da Comissão de Licitação e Contratos e pela Secretaria de Serviços Públicos Internos, ora solicitante da contratação, a única empresa que fornece energia elétrica em Nova Santa Bárbara, é a Empresa Copel S/A, sendo que entendem ser totalmente inviável se licitar um único fornecedor.*

### **DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Para realizar suas aquisições, os órgãos integrantes da administração pública devem sempre obedecer as normas legais aplicáveis, dentre as quais destacamos inicialmente as contidas na Constituição Federal, que em seu artigo 37, XXI estabelece que, à exceção dos casos previstos na legislação, os contratos deverão ser realizados mediante licitação, onde seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walter Guimarães da Costa nº 512, Fone/Fax (043) 266-1222 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60  
E-mail: [pmnsb@onda.com.br](mailto:pmnsb@onda.com.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

151

A legislação referida pela Constituição Federal é a Lei 8.666/93 que arrola os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação, de que trata - de forma exaustiva - o artigo 24 da Lei de Licitações, não se aplicam ao caso em análise.

Já a possibilidade de inexigibilidade, prevista de forma exemplificativa pelo artigo 25, merece melhor análise. Segue a redação do artigo 25 da Lei 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - [...]*

*§ 1º. [...]*

*Desta forma, o procedimento licitatório é inexigível no momento, face a inviabilidade de competição, caracterizada pela aplicação do art. 25, inc I e II da Lei nº 8666/93:*